



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI N°005/2025 – DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE, EXTINGUE E CRIAR CARGOS, FIXA VENCIMENTOS BÁSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Dorgival Rodrigues dos Santos

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa do Legislativo Municipal. O Projeto dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, extinguir e criar cargos, fixar vencimentos básicos do Município de Sertânia e dá outras providências. Projeto entregue tempestivamente e remetido à esta Comissão para análise.

O Projeto de Lei nº 005/2025 tem como objetivo a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia, das estruturas que a integram e do quadro de pessoal, de modo a garantir o funcionamento do Poder Legislativo e a qualidade na prestação de serviços aos cidadãos do Município.

É o relatório. Passa a fundamentar.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão. Vale salientar que a proposta segue os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica. O Projeto pode prosseguir tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da CF, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; **tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49, grifo nosso).

O Projeto de Lei em análise tem base nos seguintes dispositivos legais:
Constituição Federal de 1988: Artigo 37: Legalidade: todos os atos administrativos devem estar respaldados em norma legal.

Impessoalidade: as decisões devem atender ao interesse público, sem favorecimentos.

Moralidade: a gestão deve estar pautada em princípios éticos e de probidade.

Publicidade: a transparência deve ser assegurada nos atos administrativos.

Eficiência: a administração deve buscar a melhor prestação de serviços públicos.

Artigo 30, inciso I: "Compete aos Municípios: [...] (I) legislar sobre assuntos de interesse local.

D. Santos *Emilton*



Leis Municipais Complementares O projeto deve observar a legislação municipal vigente, incluindo planos de cargos e salários, estatuto dos servidores e normas orçamentárias, garantindo a viabilidade financeira e legal das alterações propostas.

Diante dos argumentos apresentados, o **Projeto de Lei nº 005/2025**, que estabelece a reorganização da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, extinguir e criar cargos, fixar vencimentos básicos do município de Sertânia.

Fica registrado que na ausência do Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda, foi designado por indicação do Presidente da Comissão o Vereador Dorgival Rodrigues dos Santos para relatar.

Portanto, **recomenda-se a aprovação** do projeto, após a análise do Projeto de Lei nº 005/2025, a Comissão de Justiça e Redação de Leis opina pela sua **APROVAÇÃO**, considerando que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as necessidades do Município de Setânia/PE. **VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 005/2025 de iniciativa do Executivo Municipal, que visa a reorganização da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, extinguir e criar cargos, fixar vencimentos básicos do município de Sertânia, e dá outras providências. Sendo esse o Voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2025.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das comissões, 17 de fevereiro de 2025.

Dorgival Rodrigues dos Santos
Dorgival Rodrigues dos Santos
Relator

Acompanha o Voto do Relator:

José Damião da Silva
José Damião da Silva
Presidente

Enilton Sousa C. Filho
Enilton Sousa Cristóvão Filho
Membro